Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Comunicado nº 3

Resultado e Resposta a recurso

Processo Administrativo n°: 31/2022.
Pregão Eletrônico n°: 29/2022.
Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de indicador químico, papel grau cirúrgico, teste integrador classe 5.

Informamos que após a apresentação das razões recursais feita pela empresa Stericontrol Ltda. nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Assim sendo, estas razões recursais, foram analisadas pela Feas e encaminhadas para apreciação da autoridade competente, a saber, o Diretor-Geral. A análise do pleito foi no sentido de **acatar o recurso.**

Todos os detalhes estão nos documentos em anexo a este comunicado, e constantes no processo físico e na página do pregão na internet.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

Ao
Excelentíssimo Senhor Pregoeiro Juliano Eugenio Da Silva
At. Comissão Permanente de Licitação
Referente: Pregão eletrônico 29/2022 - FEAS, no item 09.

STERICONTROL LTDA. Devidamente inscrita no CGC/MF sob o número: 82297680/0001-11, sito à Rua Padre Anchieta, 85, na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, ora representado por seu representante legal, vem a presença de V.Sa., de conformidade com os termos do Parágrafo 1 do Artigo 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, "In Temporis " apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que inabilitou a empresa Stericontrol Ltda, vencedora do item 09.

DOS FATOS:

O Edital apresentou no item 09 a seguinte especificação para o fornecimento:

"**Item 09: 212211 [sem BR]/ teste integrador classe 5 – pacote desafio:**
Pacote teste desafio pronto, de uso único, deve ser composto por um Integrador Químico Classe 5, conforme norma ANSI/AAMI/ISO 11140-1, posicionado em um substrato poroso embrulhado em embalagem descartável. O pacote deve ser projetado para desafiar o processo de esterilização a vapor, com desempenho equivalente ao pacote teste de 16 campos AAMI, para liberação de cargas subsequentes que não contenham implantes. O integrador químico deve ser projetado para reagir à temperatura, tempo e vapor, se todas as condições necessárias para a eliminação de microrganismos no interior do pacote forem alcançadas. O rótulo externo deverá conter nome do produto, lote e data de expiração, além de um indicador químico de exposição, que mudará de cor mais clara para escura, para diferenciar pacotes que foram expostos ao processo de esterilização por vapor saturado."

Cabe dizer, que o produto, PCD-0105, apresentado e fabricado pela empresa Stericontrol LTDA, atende a todos os requisitos presentes no descritivo do item 09 do Edital, assim como as necessidades técnicas do Instituto, posto neste certame a empresa Stericontrol tem habilitação para fornecer os Pacotes Desafio de acordo com o Edital.

Ressaltamos que não há menção de indicador biológico no item 09, o que invalida a desclassificação do produto segundo o parecer: "Resolveu-se por desclassificar sua proposta para este item uma vez que em análise de amostra verificou-se a desconformidade do produto, em especial por "não atender as recomendações da norma devido ausência de integrador biológico", conforme os documentos de análise técnica em anexo."

Segundo a ANSI/AAMI/ISO 11140-1 a obrigatoriedade da presença do Indicador Biológico em todos os Pacotes Desafios se dá apenas para cargas contendo implantes, e como descrito no item 09 é exigido que "O pacote deve ser projetado para desafiar o processo de esterilização a vapor, com desempenho equivalente ao pacote teste de 16 campos AAMI, para liberação de cargas subsequentes que não contenham implantes.", sendo assim, para o item 09 do Edital, não há a obrigatoriedade do Indicador Biológico.

A empresa Stericontrol LTDA., trabalha com diversos tipos de Pacote Desafio, sendo necessário a especificação do Indicador Biológico e tempo de incubação na especificação do produto em edital, caso haja a necessidade dele dentro do Pacote Desafio.

DO DIREITO

Muito embora a empresa STERICONTROL LTDA tenha atendido as especificações técnicas apresentadas no Edital, mesmo assim foi inabilitada para fornecimento do Pacote Desafio, objeto do item 09, contrariando o que estabelece a lei e o Edital.

Ressaltamos que Pacote Desafio (PCD-0105), ofertado por STERICONTROL LTDA, apresenta um desafio ao processo de esterilização a vapor equivalente ao dispositivo desafio de processo de 16 toalhas (PCD) recomendado pela AAMI ST79 e a todos os requisitos presentes no descritivo do item 09 do Edital, bem como o Integrador químico atende a norma ANSI/AAMI/ISO 11.140-1.

O fato de a exigência do Indicador Biológico não constar no descritivo do Edital significa que os produtos ali solicitados não têm a necessidade do Indicador Biológico no Pacote Desafio.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Recorrente que o Sr. Responsável, reconsidere a decisão, ou em assim não o fazendo, que remeta este recurso à ilustre autoridade superior, para que lhe seja dado integral provimento, para o fim de classificar a empresa STERICONTROL LTDA, como habilitada para o fornecimento do item 09, uma vez que atende as especificações técnicas estabelecidas para o produto e Edital.

Termos em que
pede deferimento.

Londrina, 29 de abril de 2022.

DIONES EMILIO DE LIMA:05892502996

Assinado de forma digital por DIONES EMILIO DE LIMA:05892502996
Dados: 2022.04.29 10:26:48 -03'00'

Diones Emilio de Lima
CPF: 058.925.029-96
RG:9.777.319-0 SESP -PR
Gerente Administrativo

Centro Cirúrgico & Central de Material e Esterilização
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5982
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

11 de maio de 2022.

Memorando n.º 020/2022 – CC/ CME

Assunto: Esclarecimento Pregão eletrônico 29/2022 - FEAS, no item 09.

I – Conforme nota de solicitação do Pregão eletrônico 29/2022 - FEAS, no item 09, referente ao descritivo do teste integrador classe 5 – pacote desafio.

II – Em resposta, existe reconsideração da proposta, considerando a apresentação do produto apresentado pela Empresa Stericontrol compatível com o descritivo solicitado.

Estou à disposição para eventuais dúvidas.

Francisco J. Koller

Enf. Ms. Francisco José Koller
Coordenador do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando 106/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 13 de maio de 2022.

À Direção-Geral Feas.

Ref.: Análise ao Recurso Administrativo; PE 29/2022;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a "Registro de preços para futuro fornecimento de indicador químico, papel grau cirúrgico, teste integrador classe 5".

Breve relato

Sem delongas, informo que a empresa "Stericontrol Ltda." recorreu do resultado do certame, alegando que a desclassificação de sua proposta ocorreu equivocadamente uma vez que a Feas o fez por quesito que não estava exposto no edital de embasamento.

Em suma,

1) foi desclassificada no item 09 "*devido ausência de integrador biológico*" o que seria necessário devido a norma legal.

2) a "*obrigatoriedade da presença do Indicador Biológico em todos os Pacotes Desafios se dá apenas para cargas contendo implantes*"; que não é o caso do item 09 deste certame.

Decorrido o prazo legal, não houve apresentação de contrarrazões.

Mérito.

Primeiramente, cabe informar que estão presentes todos os pressupostos recursais. Sendo assim, passamos a sua apreciação:

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Por se tratar de quesito de ordem estritamente técnica, enviamos o recurso ao setor da Feas que primeiramente realizou a análise da amostra no certame. **Esse setor analisou o recurso e deu razão à recorrente.**

Diante do exposto, e ancorados na análise técnica do setor responsável da Feas, o recurso é procedente.

Conclusão e Opinativo.

Por todo o exposto, opinamos pelo ***acatamento das razões apresentadas no recurso,*** e consequente retificação da Ata e Edital de resultado de julgamento.

Juliano Eugenio da Silva
Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3° andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

DESPACHO

À CPL.

A/C Juliano da Silva

Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2022.

I. Decido por **acatar o recurso administrativo**, conforme opinado no Memorando 106/2022 – CPL/Feas e documentos conexos, os quais tomo como razão de decidir;

II. Dê-se ciência aos interessados;

III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas